TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1000033-02.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Exequente: Aparecida Donizetti Rezende

Executados: Hélio Ferreira Souza e Tatiani Cristina Palauro Souza

Data da audiência: 23/02/2015 às 14:30h

Aos 23 de fevereiro de 2015, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a exequente assistida da Defensora Pública, Dra. Maria Alice Packness Oliveira de Macedo; os executados. A exequente informou que os executados já realizaram apenas os seguintes servicos: NA SALA: troca de porta e janela, troca de instalação elétrica e pintura; NA COZINHA: troca de instalação elétrica; NO QUARTO: troca de instalação elétrica; NO BANHEIRO: colocação de pia e iluminação; o muro das laterais do terreno foi finalizado. Os demais itens relacionados na inicial ainda não foram realizados. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) os executados obrigam-se e comprometem-se a realizar o remanescente dos serviços e aplicação de materiais no imóvel comum, até 31/maio/2015; 2) os termos do item "1" ficam incorporados ao quanto ajustado no acordo de fl. 08. Os executados reconhecem que deixaram de cumprir parcialmente o prometido, nos limites da petição inicial desta execução. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra." -Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - NADA MAIS. Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Exequente: (Aparecida)

Defensora Pública:

Executados: (Hélio)
(Tatiani)